



Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Notificação nº 13/2021/SEJUCEL-CEL

Ocorre que, de acordo com a denúncia, o Sr Gualter Amelio de Oliveira não estaria regularizado e não seria representante legal da entidade que representa a modalidade no estado de Rondônia, no caso específico é a Federação Rondoniense de Xadrez-FRX. A denúncia indica ainda que as duas atletas beneficiadas possuem grau de parentesco com o denunciado, sendo respectivamente sua filha e namorada. O denunciante relata ainda, que as atletas beneficiadas não possuem resultados em competições estaduais e não fazem parte do Ranking de melhores atletas de xadrez do estado de Rondônia. Portanto, não poderiam ser beneficiadas com recursos públicos através da emissão de passagens aéreas provenientes do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento-PRODER.

Dito isto, essa Coordenadoria de Esporte e Lazer, recomenda dar azo à aplicação na íntegra da Portaria 06/2017 em seu Art. 12, pelo descumprimento total do Art. 10, relacionado a ausência de contrapartida ao Governo do Estado de Rondônia. Contudo, ressaltamos que há evidências relacionadas ao suposto ato fraudulento, utilizando-se de má fé para obter a vantagem do benefício designado para o apoio do "Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento-PRODER", para vossa sapiência:

Art. 10 A contrapartida ao Governo do Estado de Rondônia deverá ser feita:

§ 1º Divulgar o Governo do Estado de Rondônia, bem como a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento PRODER, e quando da foto oficial deverá utilizar a bandeira do Estado de Rondônia.

§ 2º Atender o chamamento da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer para ministrar palestras, treinamentos ou entrevistas;

§ 3º Atender chamamento da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer para participar de eventos realizados pelo Poder Executivo Estadual;

§ 4º O técnico também terá que apresentar sua contrapartida, se colocando à disposição quando solicitado;

Com base nos Art. 11 e 12 da Portaria 06/2020/SEJUCEL (0019343242), que trata de requisitos fundamentais para apresentação da prestação de contas do benefício recebido por meio da concessão de passagens aéreas do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento-PRODER, a saber:

Art. 11 A prestação de contas do benefício concedido se dará mediante:

III – Os seguintes documentos deverão constar na prestação de contas:

a) cartões de embarque de ida e volta ou ticket de embarque; b) fotos do atleta ou paratleta em competição exibindo a marca do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento PRODER e no pódio, caso o mesmo tenha sido premiado;

c) apresentar o resultado obtido na competição e alteração do ranking referente aos mesmos.

IV - O técnico, o representante legal do atleta e o acompanhante responsável pelos cuidados especiais do paratleta também deverão prestar contas através de fotos e dos cartões de embarque;

Art. 12 O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o beneficiário à imputação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, obrigando o requerente a ressarcir integralmente o valor recebido com juros e correção monetária, por meio da emissão de DARE, na conta do Fundo de Desenvolvimento do Desporto, ficando impedido de receber novo benefício pelo período de até dois (2) anos. Em caso de reincidência, o atleta ficará impedido de recebê-lo por igual período.

§ 1º Para aplicação das sanções referidas no caput, deverá a Comissão de Apoio ao Atleta notificar o beneficiário, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para apresentar sua defesa, o processo deverá ficar à disposição do mesmo para consulta e cópias de documentos;

§ 2º Caberá pedido de reconsideração no prazo de cinco (5) dias contados da notificação da aplicação da penalidade;

§ 4º As penalidades serão aplicadas por ato do Superintendente de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer em publicação no Diário Oficial.

Portanto, reiterando o Ofício nº 1311/2021/SEJUCEL-CEL (0019215884), **NOTIFICAMOS** o Senhor Gualter Amélio de Oliveira, Presidente da Federação Rondoniense de Xadrez, para que efetue o ressarcimento imediato aos cofres públicos do erário estadual no valor integral de R\$ 3.028,32 (Três Mil e Vinte e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).

Porto Velho, 16 de novembro de 2021.

VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Esporte e Lazer

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 16/11/2021, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, Superintendente**, em 16/11/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022064808** e o código CRC **8C98FE87**.